



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 071/2009

Súmula: "Autoriza a repactuação dos parcelamentos do pagamento da dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, referidos nas Leis Municipais nºs 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam, o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré e o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, autorizados a repactuar o parcelamento das dívidas previdenciárias devidas pelo Município e referidas nas Leis Municipais n.ºs 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008.

Art. 2º - O montante de R\$ 913.503,22 (novecentos e treze mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos), que representa o total da dívida, devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE, mais 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, cujo primeiro vencimento será no mês seguinte ao da publicação da presente lei.

Art. 3º - O valor da primeira parcela será de R\$ 3.806,26 (três mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos), sendo que as demais parcelas serão corrigidas mensalmente segundo o IPCA-IBGE, mais 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, a partir do mês subsequente à data da publicação desta Lei, conforme cálculos do Anexo I, o qual faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os índices de atualização monetária IPCA-IBGE, dos meses de novembro e dezembro de 2009, ainda desconhecidos, serão custeados pelo Município juntamente com a primeira parcela.

§ 2º - O não pagamento até o final do mês de competência implicará em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como correção monetária segundo o IPCA-IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

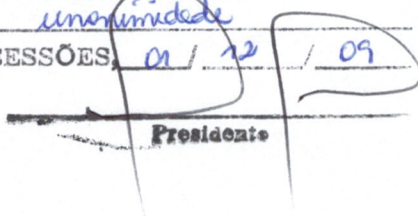
Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente as Lei nºs 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 23 de Novembro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

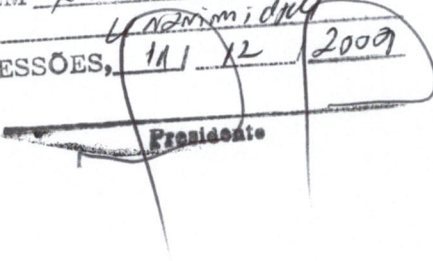
APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 01 / 12 / 09


Presidente

Ido no Expediente da Sessão
do dia 24 / 11 / 09


Secretário

APROVADO EM Relatório Final DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 11 / 12 / 2009


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submeto o presente Projeto de Lei nº 071/2009, solicitando dessa Casa de Leis a sua análise e aprovação.

Versa o Projeto de Lei sobre a solicitação de autorização dessa Casa Legislativa, para que o Município de Almirante Tamandaré e o IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, sua autarquia previdenciária, possam repactuar a dívida especificada nas Leis Municipais n.ºs 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008.

A repactuação da dívida será efetivada em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, conforme autoriza a legislação federal em vigor.

Saliente-se que a necessidade da repactuação se dá em virtude da crise financeira por que passam os municípios, motivada pela crise mundial, bem como da redução das transferências governamentais, especialmente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ficando o Município sem a possibilidade de honrar o pagamento das dívidas previdenciárias contraídas, no valor, prazo e forma de pagamento como havia sido avençado anteriormente, através das leis supra referenciadas.

É a justificativa.

Almirante Tamandaré, 23 de novembro de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 071/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Aldnei José Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 071/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repactuar com o Instituto de Previdência do Município – IPMAT, os parcelamentos do pagamento de dívida previdenciária de que tratam as Leis nºs 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 23 de novembro de 2009.

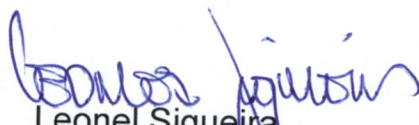

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

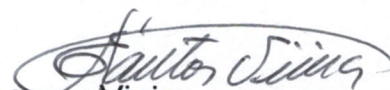


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de Lei nº. 070/2009 com a súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder área de terreno que especifica, e dá outras providências" e Projeto de Lei nº. 071/2009 com a súmula: "Autoriza a repactuação dos parcelamentos do pagamento da dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, referidos nas Leis Municipais nº. 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008, e dá outras providências", ambos de autoria do Poder Executivo Municipal assinados pelo Prefeito Vilson Goinski, bem como os Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 055/2009 assinado pelos vereadores Tonhão da Saúde, Vieira e Nunes com a súmula: "Institui o Dia Municipal do Pastor Evangélico no calendário oficial do Município de Almirante Tamandaré" e o Projeto de Lei nº. 056/2009 assinado pelo vereador Ângelo Prodóscimo com a súmula: "Dá denominação a Próprio Público que especifica". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente

Ângelo Prodóscimo
Membro



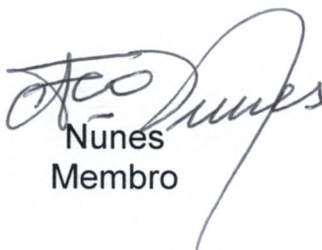
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Ao primeiro dias do mês de dezembro de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar o Projeto nº. 071/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Autoriza a repactuação dos parcelamentos do pagamento da dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, referidos nas Leis Municipais nº. 1155/2006, 1378/2008 e 1379/2008, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Dario
Presidente


Vieira
Vice-Presidente


Nunes
Membro